



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 087/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, E A EMPRESA COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 016/2015

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Suíço Gaspar, nº 15, Bairro João Carleto, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.370.575/0001-43, por seus Sócios os senhores **JOVACY DE BASTOS VALBON**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI nº 468.396 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 577.177.537-15, residente e domiciliado na Rua Suíço Gaspar, nº 15, Bairro João Carleto, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000 e **JURACEMA CONSTANTINO VALBON**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CTPS nº 42.193/00008-MTB-ES, inscrita no CPF sob o nº 008.163.997-00, residente e domiciliada na Localidade de Barra Limpa, s/nº, Parada Cristal, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 016/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO** para atender os alunos da Educação Infantil das Escolas Municipais de Educação Básica de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.812,25** (cinco mil oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 016/2015, referente aos itens: **04, 05, 06, 08 e 28**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	11	UNID.	BAU ALFABETIZAÇÃO COMPOSTO POR 10 BRINQUEDOS EDUCATIVOS EM MADURA CONTENDO: DOMINÓ ALFABETIZAÇÃO, ALFABETO ILUSTRADO, LOTO LEITURA, ALFABETO SILABICO, MEMÓRIA ALFABETIZAÇÃO, DOMINÓ	CARLI	R\$ 222,90	R\$ 2.451,90

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

			DIVISÃO SILÁBICA; MEMÓRIA PROFISSÕES; PALAVRAS CRUZADAS; SEQUÊNCIA LÓGICA; ALINHAVOS VOGAIS. BAU MEDINDO 40 X 33 X 20 CM.			
05	11	UNID.	BAU DE MATEMÁTICA: COMPOSTO POR 10 BRINQUEDOS EDUCATIVOS DE MADEIRA CONTENDO: MATERIAL DOURADO INDIVIDUAL, DOMINÓ MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO, MEMÓRIA ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO, ÁBACO ABERTO, NUMERAIS E QUANTIDADES, LOTO NUMÉRICA, RELÓGIO EDUCATIVO. BAU MEDINDO 40 X 33 X 20 CM.	CARLU	R\$ 194,00	R\$ 2.134,00
06	11	UNID.	ALFABETO MÓVEL DEGRAU LETRAS CURSIVAS: CONFECCIONADO EM MDF - 05 JOGOS DE ALFABETO BASE 38 X 20,5 X 20 CM. EMBALAGEM: PLÁSTICO ENCOLHÍVEL.	CARLU	R\$ 61,49	R\$ 676,39
08	04	UNID.	DEDOCHES DE ALFABETIZAÇÃO: CONFECCIONADOS EM FELTRO E E.V.A, 50 PEÇAS COM MEDIDAS VARIANDO ENTRE 09 E 12 CM, SENDO: 1 ALFABETO COMPLETO E 2 JOGOS DE VOGAIS ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC TRANSPARENTE COM ALÇA E ZÍPER.	CARLU	R\$ 87,49	R\$ 349,96
28	08	UNID.	CONJUNTO CHOCAILHO BOLINHA: CONTENDO 03 CHOCAILHOS DIFERENTES EM PLÁSTICO E CORES VIBRANTES. SENDO: 01 EM FORMATO MEIA LUA, 01 EM FORMATO DE BOLA E 01 EM FORMATO ABERTO. TAMANHO: 12CMX14CMX10CM.	DICAM	R\$ 25,00	R\$ 200,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à referida aquisição.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

"Feliciz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual,

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.
- f) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos materiais: **as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos da Secretaria requisitante e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;**
- g) **Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo**, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- h) Informar todos os componentes relevantes aos materiais ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- i) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Proceder com a entrega dos materiais em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- k) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- l) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Na entrega dos materiais nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- n) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor



Administração 2013/2016

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Se a CONTRATADA se recusar a substituir os materiais que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1, "h", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

7.4. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 263 – Fontes: 1.107.0006 – FNDE – Manutenção de Creches; 1.107.0099 – Outras Transferências FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através da servidora **Lucy Souza Nascimento** devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

"Fé na Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atilio Vivacqua/ES, 15 de Maio de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RIITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Feliciz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 087/2015.

Pregão Presencial nº 016/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO** para atender os alunos da Educação Infantil das Escolas Municipais de Educação Básica de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ **5.812,25** (cinco mil oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **263** - Fontes: **1.107.0006** - FNDE - Manutenção de Creches; **1.107.0099** - Outras Transferências FNDE.

Vigência: 15.05.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de Maio de 2015.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 15 / 05 / 15


Servidor(a) Responsável

Fabiana Braga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13998